



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 41/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, senhor **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº M641.227 - SSP/MG, CPF nº 275.038.106-10, e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, senhora **ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 660.601 SSP/DF, CPF nº 308.098.941-49, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede na Av. Sibiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, daqui por diante denominada **CAESB**, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da cédula de identidade nº 2.911.144 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade nº 743.495 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 348.529.301-63, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas e no Procedimento Administrativo **2016.00.000001184-6**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF.



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A **CAESB** executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
2. Receber do poder concedente e da **CAESB** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
3. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
4. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CAESB**;
6. Obter verificações gratuitas, da **CAESB**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
7. Ser previamente informado, pela **CAESB**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
8. Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
9. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do **TSE** com presteza.



CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto;
2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Notificar, por escrito, à **CAESB**, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CAESB**;
5. Efetuar o pagamento à **CAESB**, após o atesto emitido pelo gestor do contrato, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste instrumento;
6. Levar ao conhecimento do poder público e da **CAESB** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
7. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CAESB** na prestação do serviço;
8. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
9. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
10. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
11. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
12. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CAESB**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
13. Evitar que pessoas não autorizadas pela **CAESB** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
14. Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
15. Permitir o acesso de empregados e representantes da **CAESB** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CAESB** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços em até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial;



2. Prestar serviços de forma contínua;

3. Realizar as medições de água fornecida ao **CONTRATANTE por meio de instrumento de medição pertencente** e instalados pela **CAESB** na unidade consumidora, de acordo com as suas normas e padrões;

4. Proceder, periodicamente, à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil;

5. Aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do TSE, se a este assim convier;

5.1. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do TSE, a qualquer momento, cabendo, porém, a esta, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos estavam dentro das margens de tolerância de erro admitidos nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em Norma Internacional tradicionalmente aceita;

6. Emitir faturas mensais com base nos valores medidos, devendo, para cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste contrato e a legislação em vigor, com seus respectivos ajustes;

6.1. O faturamento deverá estar em conformidade com o Decreto nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, na categoria IV (pública);

6.2. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito;

6.3. Para fins de faturamento, o componente de consumo m³ será realmente registrado no intervalo de duas leituras consecutivas;

7. Prestar informações e os estabelecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CAESB** pela execução dos serviços são os relacionados na tabela anexa a este instrumento, sendo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) o valor anual estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-SIAF, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

1.1. O servidor responsável pelo atesto das notas fiscais terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.



2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CAESB** deverá:

2.1. Apresentar nota fiscal contendo os serviços prestados;

2.2. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

2.3. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na alínea “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CAESB enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, salvo questões relativas aos cálculos efetuados, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes sobre base de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo único. O não pagamento das faturas até a data de vencimento, desde que a **CAESB** não tenha concorrido de alguma forma, sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2016, no ELEMENTO 33.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto. Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2016NE001131, de 22/06/2016, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA NONA DAS TARIFAS

1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao **CONTRATANTE** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.



CLÁUSULA DEZ DO REAJUSTE E REVISÕES TARIFÁRIAS

1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente de sua anuência.

CLÁUSULA ONZE DO FATURAMENTO

1. A **CAESB** emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do TSE.

2. No caso de defeito em equipamento, medição duvidosa ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da água e esgoto com base nos dados estatísticos disponíveis na **CAESB**.

Parágrafo Único. Na fatura de água, a **CAESB** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DOZE DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

1. Por inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
2. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações

CLÁUSULA TREZE DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA QUATORZE DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Solicitação do **CONTRATANTE**, por escrito;
2. Por ação da **CAESB** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
3. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA QUINZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. E, por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DEZESSEIS DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

CLÁUSULA DEZESSETE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência a partir de 19 de outubro de 2016 e duração por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.



**CLÁUSULA DEZENOVE
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

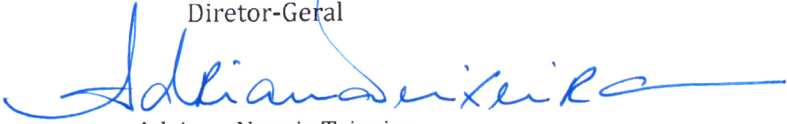
**CLÁUSULA VINTE
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

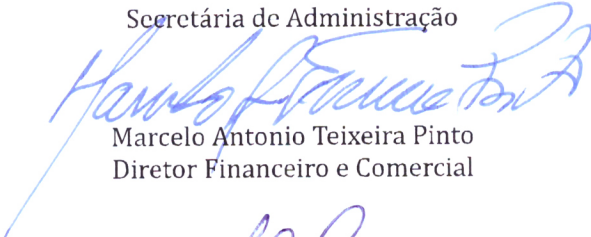
A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será substituída pela publicação da dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 26 da mesma lei, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

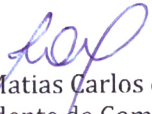
E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, de 28 JUL 2016 de 2016.


Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral


Adriana Novais Teixeira
Secretária de Administração


Marcelo Antonio Teixeira Pinto
Diretor Financeiro e Comercial


Adeilde Matias Carlos de Araújo
Superintendente de Comercialização



**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Credenciamento n. 09/2016 celebrado entre o STF e a BAHMAD E BERTOLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 11.752.523/0001-00 (Processo 007889/2016). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 02/08/2016; Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Fayez Bahmad Júnior - Representante Legal.

Espécie: Contrato de Credenciamento n. 12/2016 celebrado entre o STF e a PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL LTDA, CNPJ 00.561.264/0001-14 (Processo 007291/2016). Objeto: Prestação de serviços de atendimento odontológico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/08/2016; Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Paulo Alvino Galvão Pimentel - Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 22/07/2016, Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2016, às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/08/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de assinatura anual de banco de imagens por meio digital (internet), observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

BRUNO ANDERSON BATISTA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 02/08/2016) 040003-00001-2016NE000123

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 20/2016, conforme Ata de Registro de Preços n. 37/2016 e Processo n. 01696/2016. Objeto: registrar os preços de lincas e dispensers. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. PLENA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ 15.323.932/0001-42. Valor: R\$2.380,00. Data de Assinatura: 02/08/2016. Vigência: doze meses a contar da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Diretor-Geral Substituto; pelo Fornecedor, Denise de Fátima Sousa Rodrigues - Representante.

GETÚLIO VAZ
Diretor-Geral
Substituto

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato TSE nº 41/2016, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a CAESB. CNPJ nº 00.082.024/0001-37. OBJETO: Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do TSE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 480.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, 8.078/90, 8.987/95 e Leis específicas. VIGÊNCIA: a partir de 19 de outubro de 2016 e duração por prazo indeterminado. ASSINATURA: 28/07/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; Marcelo Antonio Teixeira Pinto, Diretor financeiro e Comercial, e Adeilde Matias Carlos de Araújo, Superintendente de Comercialização, pela Contratada. P.A. SEI nº 2016.00.000001184-6.

Contrato TSE nº 44/2016, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A. CNPJ nº 61.074.175/0001-38. OBJETO: Prestação de serviços de seguro total da frota do Tribunal Superior Eleitoral (itens 1, 4, 10, 12, 14, 15, 16 e 18 da Licitação TSE nº 38/2016). VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.288,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: a partir da publicação no D.O.U. e duração de 12 meses. ASSINATURA: 1/8/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; Paulo Roberto Martins, Procurador, pela Contratada. P.A. SEI nº 2016.00.000003547-8.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 26/2016, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Link Data Informática e Serviços S/A. CNPJ 24.936.973/0001-03. OBJETO: acrescentar ao

Contrato TSE nº 26/2016, Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, os itens nºs 42 e 43. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 01/08/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; Alexander Duarte Paniago, Representante Legal, pela Contratada. P.A. nº 21.427/2013 e SEI nº 2016.00.0000011008-9.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 52/2015, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. CNPJ: 05.058.935/0001-42. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 19 de agosto de 2016 a 19 de agosto de 2017. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.965.322,90. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 29/07/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Izaias Junio Vieira, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA SEI nº 2016.00.000003744-6.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 71/2014, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Cont-Corte Serviços Gráficos e Impressão Digital EIRELI-ME. CNPJ 02.047.027/0001-65. OBJETO: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado do item 9 do Contrato TSE nº 71/2014. VALOR: R\$ 14.109,30. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I, e 65, inciso I, b e § 1º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 1/8/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Luis Fernando da Silva Vieira, Representante Legal, pela Contratada. PA SEI nº 2016.00.000004210-5.

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 127/2012, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda. CNPJ 36.770.857/0001-38. OBJETO: Repactuar, a partir de 1º/1/2015, os preços do contrato de acordo com CCT 2016; majorar o valor do auxílio saúde para R\$ 186,00; alterar os encargos sociais das planilhas para 56,89%. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.203.621,88. FUNDAMENTO LEGAL: Contrato TSE 127/2012 c/c arts. 40, inciso I e 55, inciso III da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 1º/8/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Robério Bandeira de Negreiros, Sócio-Gerente, pela Contratada. PA SEI nº 2015.00.000003895-7.

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 129/2012, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Wiseit Sistemas e Informática Ltda - ME. CNPJ 05.795.607/0001-29. OBJETO: Repactuar, a partir de 1º/1/2015, os preços do contrato; revisar os valores do contrato, a partir de 20/9/2015, em razão de aumento no valor do vale transporte; Suprimir o item 8 da Cláusula Quarta, subitem 1.1, da Cláusula Quinta e item 4 da Cláusula Sexta do contrato. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 369.110,88. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, incisos I e II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 1º/8/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Robson Floriano Silva, Representante Legal, pela Contratada. PA SEI nº 2015.00.000006154-6.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 125/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Claro S/A. CNPJ 40.432.544/0001-47. OBJETO: revisar, a partir de 1º de janeiro de 2016, o percentual do ICMS para 28%. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.389,05. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 28/07/2016. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Paulo Eduardo Bezerra Duarte e Patricia Carneiro Gomes, Procuradores, pela Contratada. P.A. SEI nº 2016.00.00000311-8.

RETIFICAÇÃO

No Contrato TSE nº 57/2016, firmado com a empresa Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web EIRELI - ME, publicado no DOU de 29/07/2016, Seção 3, página 146. Onde se lê: "Claudia Gomes de Melo". Leia-se: "Claudia Gomes Chaves".

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2016.00.000010911-0. Objeto: Inserção de servidores lotados no Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiro. Contratada: Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.671,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 01/8/2016, por Adriana Novais Teixeira. Ratificação: em 01/8/2016, por Maurício Caldas de Melo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 UASG 050001**

Processo: 20516/2015. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria médico-hospitalar e correlatos e de assessoramento técnico ao programa de assistência aos servidores do STJ? PRO-SER, conforme anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de

13h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-15-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/08/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível e www.stj.jus.br.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 02/08/2016) 050001-00001-2016NE000230

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 104/2016**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCE: DORA: M.B. de Sousa Comercial Eireli - ME.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 02/08/2016) 050001-00001-2016NE000230

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 UASG 090026**

Processo: ADM 2016/219. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal - CJF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090026-05-15-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANE ROCHA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 02/08/2016) 090026-00001-2016NE000146

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo STJ 5646/15. 4º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 60/12. CONTRATADA: Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP. CNPJ: 10.865.146/0001-53. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual com redução do preço dos serviços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, c e Art. 65, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 29/08/16 a 28/08/17. ASSINATURA: 1º/08/16. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.760,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PT: 02.061.0568.4236.5664. NE: 2016NE001184. VALOR DE R\$ 1.952,00. E.D.3.3.90.39, Global, em 15/06/16. SIGNATÁRIOS: Sergio José Américo Pedreira - Diretor-Geral/STJ, em exercício, Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, em exercício e Cícero Francisco Thomaz Tertuliano de Melo Brito - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2016 UASG 080001**

Processo: TST-501261/2016-7. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e motorizada. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 03/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Lt 1, B1 A, Sala 332. Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080001-05-58-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2016 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO SERGIO DOS SANTOS
Coordenador de Licitações e Contratos
Substituto

(SIDE - 02/08/2016) 080001-00001-2016NE000200

SECRETARIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo TST nº 500.278/2016-0. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: UNIFY - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ: 67.071.001/0003-60. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato PE-047/2014 - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e softwares que integram a rede de telecomunicações do TST, com fornecimento de peças VIGÊNCIA: prorrogada por 12 meses, a contar de 6/8/2016 até 5/8/2017, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2016NE001138, emitida em 26/7/2016. ASSINATURA: 1º/8/2016. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Evertton Garcia da Silva Pinheiro e Alessandro Carrer Gondim, Procuradores.